

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2013 (Do Sr. Mandetta)**

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no País, nas condições que especifica.

### **DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO RAUL JUNGMANN**

A ilustre relatora, Deputada Jandira Feghali, apresentou voto pela aprovação do PL nº 5.542, de 2013, que torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que visitarem o Brasil, nos termos do substitutivo apresentado.

Considero positivas as alterações sugeridas ao projeto original. O primeiro ponto digno de nota do substitutivo é a referência a “seguro-viagem” em vez de “seguro-saúde”. Conforme destacado pela relatora, o “seguro-viagem” mostra-se mais adequado à situação, porque, além do resarcimento das despesas médicas e correlatas, essa espécie de seguro prevê a indenização de outros sinistros que podem ocorrer durante uma viagem, como, por exemplo, o extravio de bagagem.

Outro aperfeiçoamento constante do substitutivo é a limitação da exigência de contratação do seguro-viagem aos portadores dos vistos de trânsito, de turismo e temporário. Nesse passo, cumpre ressaltar que a proposta não exige a contratação, quando houver acordo internacional de

previdência social ou reciprocidade de tratamento aos brasileiros.

O último aspecto que pretendo destacar consiste na previsão de ressarcimento do Sistema Único de Saúde pela seguradora contratada, quando o atendimento do turista for efetuado em unidade da rede hospitalar pública do País.

Como é de conhecimento geral, o financiamento do SUS é realizado por toda a sociedade, por meio de contribuições sociais e de recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A toda evidência, os turistas contribuem apenas de modo indireto para o Sistema, com o pagamento dos chamados impostos indiretos. Essa contribuição é pequena se comparada ao que é despendido pela população em geral. Assim, considero meritória a proposta de ressarcimento aos cofres do SUS, sempre que um turista beneficiário de seguro-viagem for atendido em unidade de pública de saúde.

Por oportuno, gostaria de registrar que se acha em análise nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto de Lei nº 5.655, de 2009, do Poder Executivo, que visa a regular *in totum* a matéria constante da Lei nº 6.815, de 1980, conhecida por Estatuto do Estrangeiro.

Nessa oportunidade, respeitosamente, chamo a atenção dos membros deste Colegiado e, em particular, da ilustre relatora, Deputada Jô Moraes, para que se inclua no PL nº 5.655, de 2009, dispositivo que contemple as alterações previstas no substitutivo ao PL nº 5.542, de 2013, ora apreciado, caso este último seja aprovado nesta Comissão.

Com estas considerações, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.542, de 2013, nos termos do substitutivo proposto pela ilustre Deputada Jandira Feghali.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RAUL JUNGMANN